



LEI Nº 1331/2025.

Regulamenta, em toda extensão municipal, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, em toda a extensão municipal, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 006, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica instituído o Incentivo de Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Quipapá-PE, abrangendo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), conforme as modalidades existentes no Município.

§1º Os recursos para este incentivo são provenientes do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e visam promover o cumprimento dos indicadores pactuados de modo tripartite, com o propósito de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços oferecidos na Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando boas práticas e o aperfeiçoamento dos resultados em saúde.

§2º O repasse dos valores previstos nesta Lei baseia-se no art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, o qual trata dos recursos financeiros vinculados ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§3º O incentivo financeiro decorrente da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde será transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º O Incentivo por Desempenho é variável e possui os seguintes objetivos:





I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores que farão jus ao incentivo;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação;

III - Incentivar financeiramente o desempenho dos profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde do componente de Qualidade do Novo Financiamento da Atenção Primária.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado do pagamento dos valores do IFD em caso de não haver pelo Ministério da Saúde os respectivos repasses, ou caso as metas previamente estabelecidas não sejam alcançadas ou, por derradeiro, o Programa deixar de existir.

Art. 4º Ao final de cada ano, o Ministério fará o repasse de uma parcela extra, utilizando como base o § 3º, do Art. 12-D, da Portaria GM/MS 3493/2024, cuja pagamento será distribuído considerando a porcentagem de 70% (setenta por cento) para os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e E-Multi, e 30% (trinta por cento) com destinação à Gestão Municipal, dos quais parte será aplicado no pagamento de Coordenador de Atenção Primária, PNI, E-Multi, Saúde Bucal e o Coordenador de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Farão jus ao recebimento do incentivo:

I - Enfermeiro do ESF;

II - Médico ESF;

III - Técnico de Enfermagem;

IV - Auxiliar em Saúde Bucal;

V - Odontólogo/Dentista;

VI - Agente Comunitário de Saúde;

VII - Recepcionista

XI - Profissionais que compõem o E-Multi

§1º A divisão da "parcela extra" do Incentivo de que trata esta Lei será feita por rateio, de forma igualitária, todavia, o pagamento de incentivo adicional mensal do componente de qualidade, será distribuído conforme tabela em anexo.



§2º Para efeito do rateio será considerado, exclusivamente, o vínculo ativo do servidor no mês do pagamento do incentivo.

§3º Fica dispensado rateio ao profissional pertencente ao Programa Médicos Pelo Brasil ou Programa Mais Médicos.

Art. 6º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores e metas a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme atos normativos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Até que sejam definitivamente estabelecidos atos normativos detalhados pelo Ministério da Saúde sobre os indicadores e metas aplicáveis, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, será transferido o valor referente à classificação "bom" do pagamento do incentivo do Componente de Qualidade.

Art. 7º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 8º A implementação, o monitoramento e o controle dos indicadores, bem como a supervisão dos pagamentos referentes ao Componente de Qualidade, serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 9º A divulgação dos resultados dos indicadores e a administração dos pagamentos do Componente de Qualidade também serão de responsabilidade das coordenações e dos auxiliares administrativos designados, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 10 As equipes de profissionais terão direito ao recebimento proporcional ao seu desempenho, com base no alcance das metas definidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 11 O pagamento do Incentivo Financeiro será realizado periodicamente, condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 12 Os recursos, a que fazem *jus* os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFs), serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem, a saber:

- I-Médico;
- II-Enfermeiro;
- III-Agente Comunitário de Saúde;
- IV-Técnico de Enfermagem e
- V-Recepcionista





Parágrafo Único - Os valores a serem repassados às Equipes de Saúde da Família (ESFs) seguirá a classificação disposta no Anexo Único desta lei.

Art. 13 Os recursos que fazem *jus* os profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESBs), serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem, a saber:

- I - Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal; e
- II - Odontólogo e/ou Dentistas;

Parágrafo Único - Os valores a serem repassados às Equipes de Saúde Bucal (ESBs), seguirá a classificação disposta no Anexo Único desta lei.

Art. 14 Os recursos, a que fazem *jus* os profissionais das Equipes E-Multi, serão divididos igualmente entre todos os profissionais que as compõem, a saber:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo;
- III - Farmacêutico;
- IV - Nutricionista;
- V - Fisioterapeuta;
- VI - Sanitarista;
- VII - Terapeuta Ocupacional e
- VIII - Profissional de Educação Física.

Parágrafo Único Os valores a serem repassados às das Equipes E-Multi seguirá a classificação disposta no Anexo Único desta lei.

Art. 15. Ao final de cada ciclo anual, será pago, no mês subsequente ao último quadrimestre, um incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, baseado na média dos resultados do respectivo ano, o qual será distribuído aos integrantes das equipes conforme o previsto no art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto as adaptações necessárias, inclusive o ajuste dos percentuais previstos nesta lei.

Art. 15. Não fazem "*jus*" ao recebimento do incentivo que trata esta lei os servidores que se enquadram nas seguintes hipóteses:

- I - acumular 3 (três) dias de faltas mensais não justificadas;
- II - licença para tratar de assuntos particulares;
- III - licença prêmio;





PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

- IV - licença para tratar da saúde sua ou de familiar;
- V - licença para o serviço militar;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - licença à gestante, ao adotante e licença paternidade, pelo período que durar a licença;
- VIII - licença para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato eletivo;
- IX - sentença penal condenatória transitada em julgado, que fixe pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos e enquanto durar a prisão;
- X - na hipótese de prisão preventiva e enquanto se mantiver;
- XI - prisão civil, pelo período que durar a prisão;
- XII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em Processo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- XIII - ao servidor que não seja assíduo e pontual;
- XIV - não cumprir a jornada de trabalho prevista em lei, para a sua categoria funcional;
- XV - não cumprir suas atribuições legais;
- XVI - não estiver registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade de Saúde da Família;
- XVII - deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo treinamentos, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;

Parágrafo Único - O profissional que apresentar atestado médico superior a 5 (cinco) dias no mês, contínuos ou intercalados, receberá o incentivo de forma proporcional.

Art. 16. O incentivo instituído não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter "*pro labore faciendo*", não será incorporada aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação conforme classificação de qualidade alcançado pelas equipes.

Parágrafo Único O pagamento do incentivo será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o "*caput*" deste artigo.

Art. 18 Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde no sistema de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e são classificados nas dotações específicas.

Art. 20 Aplicam-se ao presente incentivo do Componente de Qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria Consolidada GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, bem como as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra legislação que venha a substituí-la, revogando-se a Lei Municipal nº 1327/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por
GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
*Prefeito do Município de
Quipapá-PE*





PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

ANEXO I

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
ESB	I COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25



TABELA DE VALORES PARA PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA/GESTÃO

MONTANTE MENSAL RECEBIDO COM AVALIAÇÃO (BOA)	60.000,00
GESTÃO	25.450,00
ESF'S E COORDENAÇÃO	34.550,00
TOTAL	60.000,00

GESTÃO E APOIO (COORDENAÇÃO,)	VALOR MENSAL	Nº de profissionais	Valor/profissional
COORDENAÇÃO (ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, E COORDENADOR DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO - PAD (NOVO FINANCIAMENTO DO SUS))	1.500,00	02	3.000,00
RECEPCIONISTA	150,00	12	1.800,00
COORDENAÇÃO DE PNI	600,00	01	600,00
TOTAL			5.400,00

Profissional	Valor mensal	Nº de profissionais	Valor total
ENFERMEIRO	500,00	10	R\$ 5.000,00
AGENTE C DE SAÚDE	300,00	63	R\$ 18.900,00
MÉDICO	250,00	10	R\$ 2.500,00
TÉC DE ENFERMAGEM	250,00	11	R\$ 2.750,00
TOTAL			R\$ 29.150,00





PREFEITURA DE
QUIPAPÁ

TABELA DE VALORES PARA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – EMULTI

MONTANTE MENSAL RECEBIDO COM AVALIAÇÃO (BOA)	4.500,00
COORDENAÇÃO	300,00
EQUIPE	4.200,00
TOTAL	4.500,00

Profissional	Valor mensal	Nº de profissionais	Valor total
NUTRICIONISTA	300,00	3	900,00
FISIOTERAPEUTA	300,00	5	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	300,00	1	300,00
EDUCADOR FISICO	300,00	2	600,00
PSICOLOGO	300,00	3	900,00
COORDENADOR	300,00	1	300,00
TOTAL			4.500,00



TABELA DE VALORES PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL E GESTÃO

MONTANTE MENSAL	24.796,17
RECEBIDO COM AVALIAÇÃO (BOA)	
Gestão	5.545,19
ESB'S + Coordenação	19.250,98
Total	24.796,17

Profissional	Valor Mensal	Nº de profissionais	Valor total
DENTISTA	1.478,77	9	13.308,93
AUX. SAUDE BUCAL	495,92	9	4.463,28
DENTISTA COORDENADOR	1.478,77	1	1.478,77
TOTAL			19.250,98

